

Lei Nº 490/90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio N.º _____

Pag. 22 e 22v

Em. 20/12/90

9 membros
FUNÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

EMENTA: Altera a redação do art. 19, da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 19, da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 19 - A Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de autorização, previsto nesta Deliberação, a novos veículos, em caso de aumento populacional, observada a relação de 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes, cuja aferição será feita de acordo com os índices fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por cadastramento da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


VALDIR FERREIRA MENDES
Prefeito Municipal